

**PROBABILIDADE DE EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES PARA GASTOS COM PESSOAL DEFINIDOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL BASEADA EM VARIÁVEIS RELACIONADAS AO FUNDEB: UM ESTUDO NOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS**

**Dimas Barrêto de Queiroz**

Mestrando do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências  
Contábeis UnB/UFPB/UFRN  
Rua Sebastião Interaminense, nº 601, Jardim Oceania – João Pessoa/PB  
CEP: 58037-770  
dimasqueiroz@gmail.com

**Paulo Amilton Maia Leite Filho**

Doutor em Economia  
Professor Adjunto IV – UFPB  
Universidade Federal da Paraíba (CCSA) Cidade Universitária – João Pessoa/PB – CEP:  
58059-900  
pmaiaf@hotmail.com

**Anna Paola Fernandes Freire**

Mestre em Contabilidade  
Bolsista Assistente I do IPEA  
Rua José Serrano Navarro, 302, Castelo Branco III – João Pessoa/PB  
fernandess.ap@hotmail.com

**Renata Paes de Barros Câmara**

Professora Adjunto I – UFPB  
Rua Joaquim Francisco Veloso Galvao 1569 - Bairro - Brisamar - Joao Pessoa/PB  
CEP: 58031-130  
rpbcamara@gmail.com

**RESUMO**

Este trabalho propõe uma discussão sobre o conflito entre uma política social e uma política fiscal brasileira. De um lado, existe o Fundeb, cujo objetivo é universalizar o atendimento à educação básica pública, determinando que, no mínimo, 60% dos recursos desse fundo devem ser aplicados na remuneração dos profissionais do magistério. Por outro lado, existe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que restringe os gastos com pessoal e encargos sociais a, no máximo, 54% da receita corrente líquida (RCL) arrecadada anualmente pelos Municípios. Em 2009, ano no qual o Fundeb terminou seu processo de implantação, 35,87% dos municípios paraibanos ultrapassaram o limite máximo para gastos com pessoal determinado pela LRF. O objetivo dessa pesquisa consistiu em identificar e correlacionar variáveis ligadas ao Fundeb às probabilidades de extrapolação dos limites prudencial e total para gastos com pessoal definidos na LRF. A técnica utilizada consistiu na regressão logística ou modelo *logit* e a amostra contou com 223 observações. Foram construídos quatro modelos *logit*, relacionando uma variável independente ligada à receita do Fundeb (Fundeb/RCL) e outra relacionada à despesa (PESSOAL Fundeb/RCL) aos limites prudencial e total para gastos com pessoal. A pesquisa concluiu que as variáveis relacionadas ao Fundeb exerceram influência significativa sobre as probabilidades de extrapolação dos limites para gastos com pessoal nos municípios paraibanos em 2009. A variável PESSOAL Fundeb/RCL apresentou uma melhor capacidade de previsão, existindo uma relação direta entre essa variável e a probabilidade de extrapolação

dos limites de pessoal.

**Palavras-chave:** Fundeb; Lei de Responsabilidade Fiscal; Gastos com Pessoal.

## 1. INTRODUÇÃO

O processo de democratização desencadeado ao longo dos anos 80 e a promulgação da Constituição Federal (CF) de 1988 alteraram profundamente a natureza das relações intergovernamentais existentes no período da Ditadura Militar. O Brasil passou por um processo de descentralização no qual o Governo Federal delegou a Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios a responsabilidade sobre políticas sociais, como: educação básica, saúde, habitação, saneamento básico e assistência social (ARRETCHE, 1998).

No caso específico da educação básica, além da responsabilidade pela manutenção das atividades educacionais, Estados, DF e Municípios são os principais financiadores. O Governo Federal desempenha uma função fundamentalmente de normatização e de assistência técnica e financeira. Buscando melhorar o sistema educacional brasileiro, o Governo Federal criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Os objetivos básicos do Fundeb consistem em universalizar a educação básica, equalizar os gastos entre as regiões do País e promover uma valorização dos profissionais da educação. Para sua constituição, percentuais fixos de algumas transferências recebidas por Estados, DF e Municípios são retidos e incorporados ao fundo, que distribui esses recursos de acordo com a proporção de matrículas nas redes estaduais e municipais de ensino público.

Baseado na ideia de valorização dos profissionais da educação, as normas do Fundeb regulamentam que, no mínimo, 60% dos recursos do fundo repassados para o ente federativo devem ser gastos exclusivamente com profissionais do magistério. Esse fator teve como consequência um aumento dos gastos com pessoal e encargos sociais pelos entes públicos.

Por outro lado, a despesa com o funcionalismo público sempre foi motivo de preocupação para uma gestão pública responsável. As Constituições de 1967 e de 1969 já apresentavam dispositivos para limitar esse tipo de gasto nos órgãos públicos. A Constituição de 1988 estabeleceu que a despesa com pessoal fosse regulamentada através de lei complementar. Para atender a tal exigência, foi aprovada a Lei Complementar nº 82/95 (Lei Camata I), posteriormente revogada e substituída pela Lei Complementar nº 96/98 (Lei Camata II).

Por fim, foi aprovada a Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratou a despesa com pessoal de forma mais específica: conceituando-a para efeito de aplicação da lei, estabelecendo limites, critérios e formas de controle e sanções decorrentes do descumprimento de seus dispositivos (DIENG et al., 2004). A LRF fixou os limites para gastos com pessoal na esfera municipal em 54% sobre a receita corrente líquida para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas Municipal, quando houver.

Nesse sentido, a administração pública municipal convive com duas normas em sentidos opostos, embora possuam bases de cálculo diferentes. A Constituição Federal especifica que, no mínimo, 60% dos recursos transferidos aos Municípios pelo Fundeb devem ser gastos com profissionais do magistério, enquanto que a LRF determina que, no máximo, 54% da receita corrente líquida arrecadada anualmente pelos Municípios deve ser gasta com pessoal e encargos sociais.

No ano de 2009, quando o Fundeb terminou seu processo de implantação, 122 dos 223 municípios paraibanos ultrapassaram o limite prudencial de 51,3% sobre a receita corrente líquida arrecadada anualmente para gastos com pessoal e, desses, 80 ultrapassaram o limite

máximo de 54%, logo surge o questionamento: Qual a influência do Fundeb sobre o alto índice de extrapolação dos gastos com pessoal e encargos sociais verificados nos municípios paraibanos no ano de 2009?

O objetivo dessa pesquisa consiste em identificar e correlacionar variáveis ligadas ao Fundeb às probabilidades de extrapolação dos limites prudencial e total para gastos com pessoal definidos na LRF. Esta pesquisa restringe-se apenas aos Municípios do Estado da Paraíba em função da acessibilidade aos dados.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Fundeb

Para Lima e Didonet (2006), falar sobre a constituição de fundos para a educação significa reconstruir a trajetória da luta em defesa da escola pública, laica, gratuita e de qualidade no Brasil. A origem da ideia remonta à década de 30, através da obra Manifesto dos Pioneiros da Educação e, particularmente, do educador Anísio Teixeira.

O Manifesto dos Pioneiros da Educação, de 1932, afirmava que a autonomia econômica da educação não se realizaria, a não ser pela instituição de um fundo especial ou escolar que, constituído de patrimônios, impostos e rendas próprias, fosse administrado e aplicado exclusivamente no desenvolvimento da obra educacional, pelos órgãos de ensino, incumbidos de sua direção (LIMA; DIDONET, 2006).

Tarragô (2008, p. 81) explica os motivos que levaram a constituição do primeiro fundo para a educação no ano de 1997:

A ideia de concepção do Fundef surgiu após a constatação de que apenas a vinculação constitucional não era capaz de garantir um financiamento suficiente que possibilitasse a universalização do nível de ensino obrigatório, nem gerava a transparência e a equidade necessárias à consecução desse objetivo, uma vez que, desde a Constituição de 1988, devido ao processo de descentralização, as distorções entre as regiões cresceram consideravelmente.

Nesse sentido, um fundo de natureza contábil e no âmbito de cada Estado foi tomando forma. Assim, o Fundef foi criado com os objetivos de promover a universalização do ensino fundamental, equalizar os gastos entre as regiões do País nesse nível de ensino e promover uma valorização dos profissionais do magistério. O Fundef foi criado pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e regulamento pela Lei nº 9.424/96 e pelo Decreto nº 2.264/97.

O Fundef alterou a estrutura de financiamento do ensino fundamental público no País, uma vez que criou uma subvinculação de receitas para esse nível de ensino. Um percentual fixo sobre algumas receitas municipais e estaduais eram retidos e incorporados ao Fundef, que distribuía automaticamente os recursos mediante o número de alunos matriculados no ensino fundamental público.

Lima e Didonet (2006, p.145) afirmam que:

[...] a implantação do Fundef contribuiu para a ampliação do atendimento apenas no âmbito do ensino fundamental, deixando, porém, à margem do processo de inclusão, as crianças em idade escolarizável na educação infantil e os jovens que anualmente batem às portas do ensino médio, numa escala crescente de demanda.

A criação do Fundeb visou preencher essa lacuna, proporcionando o atendimento aos três níveis de ensino que compõem a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), através de uma política que concorra para a indistinta universalização do

atendimento.

O Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/06, regulamentado pela Lei nº 11.494/07 e pelo Decreto nº 6.253/07 (posteriormente alterado pelo Decreto nº 6.278/07) em substituição ao Fundef, que vigorou de 1997 a 2006. O Fundeb manteve, basicamente, os objetivos do fundo que o antecedeu, no entanto, expandido para toda a educação básica. Os objetivos do Fundeb consistem em universalizar a educação básica, equalizar os gastos entre as regiões do País e promover uma valorização dos profissionais da educação, concorrendo para uma melhoria quantitativa e qualitativa da educação brasileira.

Trata-se de um fundo de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, do DF e dos Municípios vinculados à educação por força do disposto na art. 212 da Constituição Federal e por recursos suplementares da União se o valor mínimo aluno/ano não for atingido. Não existem transferências de recursos entre cada um dos 27 fundos existentes.

O Fundeb possui vigência estabelecida para o período 2007 – 2020, sua implantação teve início em 1º de janeiro de 2007, devendo ser plenamente implantado no 3º ano de vigência. A partir desse momento, o percentual de contribuição dos Estados, do DF e dos Municípios atinge o patamar de 20% sobre as transferências de que trata o art. 3º da Lei nº 11.494/07:

- Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM);
- Imposto sobre a circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPI-Exp);
- Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD);
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (cota-parte dos Municípios) (ITR-M);
- Recursos relativos à desoneração de exportações de que trata a Lei nº 87/96;
- Arrecadação de impostos que a União eventualmente instituir no exercício de sua competência;
- Receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativas aos impostos acima relacionados.

Os recursos do Fundeb são distribuídos de forma automática e periódica, mediante crédito na conta específica de cada Governo Estadual e Municipal. A distribuição de recursos é realizada com base no número de alunos matriculados na educação básica pública, de acordo com dados do censo escolar do ano anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP/MEC), sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária.

A Constituição Federal, através do artigo 211, estabelece as áreas de ação prioritária de cada ente governamental:

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental

e médio;

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

De acordo com o art. 15 da Lei nº 11.494/07, o Poder Executivo Federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente, o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente. Caso o valor aluno/ano calculado para um Estado seja inferior ao mínimo nacional aluno/ano vigente, torna-se necessária a garantia de recursos federais a título de complementação ao fundo no âmbito do Estado. Logo, o objetivo da complementação é assegurar o valor mínimo nacional aluno/ano estabelecido para o exercício.

Os recursos da complementação da União que entram na composição do fundo são distribuídos e repassados aos Estados e Municípios beneficiários da seguinte forma:

- O mínimo de 90% do valor anual, mediante distribuição com base no número de alunos, na perspectiva da garantia do valor mínimo nacional por aluno/ano e;
- Até 10% do valor anual por meio de programas direcionados para a melhoria na qualidade da educação básica, de acordo com decisão e critérios definidos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

Os recursos do FUNDEB devem ser empregados exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, devendo ser subdividido em dois tipos de aplicação.

- Percentual de pelo menos 60% calculado sobre o total anual dos recursos creditados na conta do exercício deve ser destinada a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública.
- Percentual de no máximo 40% deve ser direcionado para atividades típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), realizadas na educação básica.

### **2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal**

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi aprovada em maio de 2000 com o objetivo de estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A LRF provocou uma mudança de postura dos entes governamentais em relação à austeridade fiscal e representou uma grande evolução quanto à exigência de disciplina, uma vez que a legislação não punia com rigor a indisciplina fiscal, permitindo o surgimento de comportamentos oportunistas por parte dos gestores (MENEZES, 2006). Os limites impostos pela LRF devem ser rigorosamente cumpridos pelos administradores públicos, sob pena de incorrer em sanções institucionais e pessoais.

Segundo o art. 1º da LRF, a responsabilidade de gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

A LRF regulamentou vários dispositivos constantes na Constituição Federal de 1988, entre eles, o art. 169, que determina o estabelecimento de limites para as despesas com pessoal ativo e inativo da União, Estados, DF e Municípios.

### **2.3.1 Despesa com pessoal e encargos sociais**

As organizações públicas, historicamente, têm aplicado parcela significativa de suas receitas nos gastos com pessoal, por esse motivo, diversas normas foram emitidas com o objetivo de limitar esse tipo de despesa. A Constituição Federal de 1967, através do artigo 66, evidenciou essa preocupação quando limitou o gasto com pessoal da União, dos Estados e dos Municípios a 50% das respectivas receitas. Já a Constituição de 1969 estabeleceu que o limite para essas despesas fosse fixado por lei complementar, que nunca chegou a ser votada.

Assim como a Carta Magna de 1969, a Constituição de 1988 estabeleceu que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites definidos em lei complementar (art. 169 da CF).

Visando regulamentar esse dispositivo da Constituição Federal, foi aprovada a Lei Complementar nº 82/95 (Lei Camata I) que fixou o limite da despesa com pessoal em 60% das receitas correntes para a União, os Estados, o DF e os Municípios. No intervalo entre a Lei Maior e a Lei Camata I, as regras para controle da despesa com pessoal estavam definidas no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que limitou o gasto a 65% das receitas arrecadas para a União, os Estados, o DF e os Municípios.

Posteriormente, a Lei Camata I foi revogada e substituída pela Lei Complementar nº 96/99 (Lei Camata II) que desenvolveu o conceito de receita corrente líquida e fixou os limites da despesa com pessoal em 50% para a União e 60% para os Estados, o DF e os Municípios.

No entanto, foi com a edição da Lei Complementar nº 101/00 que a preocupação com a despesa com pessoal ganhou importância. A LRF não fixou apenas limites, como também estabeleceu critérios e formas de controle e sanções decorrentes de seu descumprimento (DIENG et al, 2004). A LRF manteve os percentuais definidos na Lei Camata II, dividindo-os por poder.

O artigo 18 da LRF explica o que se entende como despesa total com pessoal:

[...] o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

A despesa total com pessoal é apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

O artigo 19 da LRF fixou o limite da despesa com pessoal em 50% sobre a receita corrente líquida para a União e 60% para os Estados, o DF e os Municípios. O artigo 20 da LRF subdivide os percentuais por poder. No caso específico dos Municípios, os percentuais estão dispostos da seguinte forma:

- 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Os artigos 21, 22 e 23 da LRF tratam do controle da despesa com pessoal e

estabelecem, entre outros pontos, o limite prudencial, que representa 95% do percentual máximo fixado para cada ente federativo. No caso específico do poder executivo municipal, cujo limite máximo representa 54% da RCL, o limite prudencial equivale a 51,3% da RCL.

Excedido o limite prudencial, o artigo 22 proíbe ao Poder ou Órgão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título ou qualquer outro ato administrativo que implique aumento de despesa com pessoal.

### **2.3.2 Receita corrente líquida**

A LRF modificou o conceito de receita corrente líquida introduzido pela Lei Camata II, adicionando itens que o tornaram mais adequado. A receita corrente líquida consiste no denominador não apenas para a verificação dos limites de pessoal, como também da dívida pública e das operações de crédito.

O artigo 2º da LRF cita que a receita corrente líquida consiste no somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, no caso dos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Carta Magna. Para o cálculo da receita corrente líquida, deve ser levado em consideração o mês de referência e os onze meses imediatamente anteriores.

## **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

As informações necessárias para a realização deste trabalho foram coletadas a partir do estudo de cada um dos 223 municípios paraibanos. Os dados foram levantados de acordo com o objetivo desse trabalho. O processo de coleta ocorreu exclusivamente através da *internet* no período de outubro a dezembro de 2010 e consultou diversas fontes, dependendo da disponibilidade das variáveis utilizadas.

As informações sobre recebimentos e contribuições ao Fundeb foram coletadas diretamente do *website* do Banco do Brasil, na seção Governos Municipais e na subseção Repasses de Recursos. A receita corrente líquida e as informações sobre o gasto total com pessoal de cada município paraibano foram coletadas do *website* do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na seção Consulta a Documentos e Processos, na qual é possível consultar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de cada Município e, conseqüentemente, o Relatório de Gastos com Pessoal.

O período de estudo compreende o exercício de 2009. Esse exercício foi escolhido em função de ser o primeiro ano após o término do processo de implantação do Fundeb.

### **3.1 Tratamento e processamento dos dados**

O objetivo dessa pesquisa consiste em identificar e correlacionar variáveis ligadas ao Fundeb às probabilidades de extrapolação dos limites prudencial e total para gastos com pessoal definidos na LRF. Para atingir esse objetivo, utilizou-se o modelo de regressão logística ou modelo *logit*.

Segundo Corrar, Paulo e Dias Filho (2009, p. 284), a regressão logística “se caracteriza com uma técnica estatística que nos permite estimar a probabilidade de ocorrência de determinado evento em face de um conjunto de variáveis explanatórias, além de auxiliar na classificação de objetos ou casos”.

Nos modelos *logit*, a variável dependente possui natureza binária, ou seja, assume apenas os valores 0 ou 1 para indicar se determinada condição é satisfeita ou não para cada indivíduo da amostra (GUJARATI, 2006).

Para avaliar a significância estatística do modelo estimado, optou-se pela utilização de dois testes: A estatística Z (normal) e a LR *statistic* (teste da Razão da Verossimilhança).

Ambos avaliam a hipótese nula de que os coeficientes logísticos são significativamente iguais à zero.

Para verificar o nível de ajustamento do modelo, ressalta-se que o modelo *logit* não dispõe de um Coeficiente de Determinação, como nas regressões lineares, no entanto, existem indicadores que cumprem um papel semelhante e são chamados Pseudos – R Quadrado (CORRAR; PAULO; DIAS FILHO, 2009). Esta pesquisa adotou o teste *Hosmer e Lemeshow* para verificar o nível de ajustamento dos modelos.

O teste *Hosmer e Lemeshow* consiste em dividir o número de observações em 10 classes e, em seguida, comparar as frequências preditas com as observadas. A finalidade desse teste é verificar se existem diferenças significativas entre as classificações realizadas pelo modelo e a realidade observada. A certo nível de significância, busca-se aceitar a hipótese nula de que não existem diferenças significativas entre os valores previstos e observados (CORRAR; PAULO; DIAS FILHO, 2009).

A amostra conta com 223 observações, uma para cada município paraibano. Os dados foram processados pelo programa estatístico EViews 5.0.

### 3.2 Etapas da análise dos dados

Após a descrição do modelo econométrico usado nesta pesquisa, explica-se, a partir de agora, os procedimentos utilizados para a análise dos dados, que se subdivide em três etapas:

- Determinação das variáveis utilizadas;
- Relação entre cada variável independente e os limites com pessoal;
- Simulações de probabilidades.

#### 3.2.1 Determinação das variáveis utilizadas

A LRF determina dois limites para a despesa com pessoal, o limite prudencial e o limite total. Esses dois limites consistem nas variáveis dependentes, uma vez que, busca-se, através da regressão logística, estimar probabilidades de extrapolação dos limites com pessoal baseado em variáveis ligadas ao FUNDEB.

- **Limite total de pessoal:** É uma variável binária. Os Municípios cujos índices de pessoal ultrapassaram o limite máximo de 54% sobre a receita corrente líquida no ano de 2009 receberam a classificação “1”, os Municípios que cumpriram o índice de pessoal receberam a classificação “0”.
- **Limite prudencial de pessoal:** Também é uma variável binária. Os Municípios cujos índices de pessoal ultrapassaram o limite prudencial de 51,3% sobre a receita corrente líquida no ano de 2009 receberam a classificação “1”, os Municípios que cumpriram o índice prudencial receberam a classificação “0”.

As variáveis independentes capazes de explicar a ocorrência de extrapolação dos gastos com pessoal pelos municípios paraibanos relacionam-se ao Fundeb. Esse fator provoca uma situação de multicolinearidade, que se caracteriza quando duas ou mais variáveis independentes do modelo contem informações similares. Gujarati (2006) explica que a multicolinearidade tende a distorcer os coeficientes estimados para as variáveis, prejudicando a capacidade preditiva do modelo.

Assim, para evitar o problema de multicolinearidade, optou-se por estudar duas variáveis separadamente, uma que levasse em consideração a dimensão da receita do Fundeb e a segunda que se relaciona à despesa do Fundeb. As variáveis escolhidas e suas respectivas justificativas são explicadas abaixo:



- **Fundeb/RCL:** Representa o percentual da receita do Fundeb em relação à receita corrente líquida. Justifica-se essa escolha em função dessa variável representar perfeitamente a representatividade da receita do Fundeb no total da receita corrente líquida em um Município.
- **PESSOAL Fundeb/RCL:** Essa variável relaciona-se com a dimensão da despesa com pessoal do Fundeb. Ela representa o percentual da receita corrente líquida gasta com o pessoal do Fundeb. Justifica-se a escolha dessa variável em função da receita corrente líquida ser a base de cálculo dos limites prudencial e total para gastos com pessoal. Nesse sentido, essa variável revela qual a parcela que os gastos com pessoal do Fundeb representam nos limites definidos na LRF.

As variáveis descritas acima foram estudadas individualmente, relacionando-as às variáveis binárias e estimando as probabilidades de extrapolação dos limites prudencial e total para gastos com pessoal, totalizando quatro regressões logísticas.

### 3.2.2 Relação entre cada variável independente e os limites com pessoal

A segunda etapa consiste em relacionar cada variável independente em estudo aos limites prudencial e total para gastos com pessoal e encargos sociais definidos na LRF. Nessa etapa, foram evidenciados e interpretados os coeficientes estimados de cada variável do modelo, foram realizados os testes de significância das variáveis e do modelo como um todo, foram construídos os modelos *logit* e, por fim, foram verificados os níveis de ajustamento dos modelos aos dados.

### 3.2.3 Simulações de Probabilidades

A última etapa da análise dos dados consiste em realizar simulações de probabilidades com a variável independente que apresentar melhor nível de ajustamento aos dados. Para tanto, ordenou-se a variável independente em classes e foi calculada a probabilidade de extrapolação dos limites prudencial e total utilizando o termo central de cada classe. O número de classes foi determinado com base na Regra de Sturges, descrita abaixo, onde  $K$  é o número de classes e  $N$  o número de observações.

$$K = 1 + 3,3 \log_{10} N$$

## 4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No ano de 2009, os municípios paraibanos apresentaram um alto índice de extrapolação dos limites para gastos com pessoal e encargos sociais. Dos 223 Municípios, 122 ultrapassaram o limite prudencial de 51,3% sobre a RCL e, desses, 80 Municípios se encontram acima do limite máximo de 54% definido na LRF.

Inicialmente, as variáveis independentes (Fundeb/RCL e PESSOAL Fundeb/RCL) serão relacionadas ao limite prudencial e, posteriormente, ao limite total para gastos com pessoal.

### 4.1 Limite Prudencial

O limite prudencial é a primeira variável dependente a ser estudada. O objetivo dessa análise consiste em estabelecer uma relação entre as variáveis independentes e as probabilidades de os municípios paraibanos ultrapassarem o limite prudencial de 51,3% sobre a RCL para gastos com pessoal.

#### 4.1.1 Fundeb/RCL

A Tabela 1 apresenta a relação entre a variável independente Fundeb/RCL e o limite

prudencial para gastos com pessoal e encargos sociais.

**Tabela 11: Relação entre a variável Fundeb/RCL e o limite prudencial**

Variável	Coefficiente	Erro padrão	Estatística Z	Prob. (Z)	LR statistic	Prob. (LR stat.)
Fundeb/RCL	0,113172	0,023423	4,831710	0,0000	27,06995	0,0000
C (Constante)	-2,146257	0,500743	-4,286145	0,0000		

Fonte: Dados da pesquisa, 2011.

Os modelos de regressão logística são expressos em termos de logaritmo da razão da chance ou *logit*. Nesse sentido, o coeficiente da variável Fundeb/RCL significa que se essa variável aumentar uma unidade, o logaritmo da razão da chance da variável dependente aumenta cerca de 0,11 unidades, configurando uma relação positiva entre as duas variáveis.

Adotando um nível de significância de 5%, os testes Z e LR confirmam a significância estatística do modelo, uma vez que as estatísticas Prob. (Z) e Prob. (LR statistic) mostram-se iguais a zero, rejeitando a hipótese nula de que os coeficientes são significativamente iguais a zero e atestando, portanto, que a variável Fundeb/RCL tem influência significativa sobre o limite prudencial para gastos com pessoal.

#### 4.1.2 PESSOAL Fundeb/RCL

A Tabela 2 apresenta a relação entre a variável independente PESSOAL Fundeb/RCL e o limite prudencial para gastos com pessoal e encargos sociais.

**Tabela 2: Relação entre a variável PESSOAL Fundeb/RCL e o limite prudencial**

Variável	Coefficiente	Erro padrão	Estatística Z	Prob. (Z)	LR statistic	Prob. (LR stat.)
PES.FUN/RCL	0,158521	0,028613	5,540245	0,0000	37,76203	0,0000
C (Constante)	-2,653808	0,529940	-5,007753	0,0000		

Fonte: Dados da pesquisa, 2011.

O coeficiente da variável PESSOAL Fundeb/RCL revela uma relação positiva entre as variáveis. O valor do coeficiente indica que se essa variável aumentar uma unidade, o logaritmo da razão da chance da variável dependente aumenta 0,16 unidades.

Adotando um nível de significância de 5%, as estatísticas Z e LR *statistic* recusam a hipótese nula de que os coeficientes da regressão logística são iguais a zero, uma vez que as probabilidades dessas estatísticas são menores que o nível de significância adotado como referência. Logo, a variável PESSOAL Fundeb/RCL também exerce influência significativa sobre o limite prudencial.

#### 4.1.3 Construção dos Modelos e Nível de Ajustamento

Assim como os modelos de regressão linear, a regressão logística também sugere um modelo que descreve a relação entre as variáveis em estudo. O Quadro 1 apresenta os modelos elaborados para estimar probabilidades de extrapolação do limite prudencial para gastos com pessoal baseado nas variáveis Fundeb/RCL e PESSOAL Fundeb/RCL.

Fundeb/RCL	PESSOAL Fundeb/RCL
$Prob. = \frac{1}{1 + e^{-(-2,146257 + 0,113172 \text{FUNDEB/RCL})}}$	$Prob. = \frac{1}{1 + e^{-(-2,653808 + 0,158521 \text{PES.FUNDEB/RCL})}}$

**Quadro 1: Modelos elaborados a partir das variáveis Fundeb/RCL e PESSOAL Fundeb/RCL**

Fonte: Dados da Pesquisa, 2011.

Para avaliar o nível de ajustamento aos dados de cada modelo elaborado, utilizou-se o

teste *Hosmer* e *Lemeshow*. A Tabela 3 apresenta o teste *Hosmer* e *Lemeshow* entre a variável Fundeb/RCL e o limite prudencial.

**Tabela 3: Teste *Hosmer* e *Lemeshow* entre a variável Fundeb/RCL e o limite prudencial**

Grupos	Limites das Classes		Grupo = abaixo do limite		Grupo = acima do limite		Total obs.	H-L value
	Mínimo	Máximo	Observado	Esperado	Observado	Esperado		
1	0,1659	0,3029	16	16,5002	6	5,49981	22	0,06065
2	0,3031	0,3745	13	14,4701	9	7,52991	22	0,43636
3	0,3825	0,4514	13	12,7954	9	9,20457	22	0,00782
4	0,4533	0,5003	18	11,9999	5	11,0001	23	6,27302
5	0,5010	0,5389	8	10,5129	14	11,4871	22	1,15038
6	0,5405	0,6085	8	9,20506	14	12,7949	22	0,27125
7	0,6207	0,6619	8	8,24252	15	14,7575	23	0,01112
8	0,6666	0,7072	8	6,87437	14	15,1256	22	0,26808
9	0,7088	0,7516	6	5,95278	16	16,0472	22	0,00051
10	0,7517	0,8916	3	4,44682	20	18,5532	23	0,58356
Total	-----	-----	101	101,000	122	122,000	223	9,06276
Prob. <i>Chi-sq</i> (8)	0,3370				Prob. <i>Chi-sq</i> (10)		0,3722	

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2011.

Seguindo uma distribuição Qui-quadrado, o teste apresentou o resultado 9,06276 e probabilidade igual a 33,70%, com oito graus de liberdade. O resultado apresentado conduz a aceitação da hipótese nula do teste, ou seja, que não existem diferenças significativas entre os valores previstos e observados, uma vez que a probabilidade do modelo é maior que o nível de significância de 5%, confirmando a aderência do modelo aos dados.

A Tabela 4 apresenta o teste *Hosmer* e *Lemeshow* entre a variável PESSOAL Fundeb/RCL e o limite prudencial para gastos com pessoal.

**Tabela 4: Teste *Hosmer* e *Lemeshow* entre a var. PES. Fundeb/RCL e o limite prudencial**

Grupos	Limite das classes		Grupo = abaixo do limite		Grupo = acima do limite		Total obs.	H-L value
	Mínimo	Máximo	Observado	Esperado	Observado	Esperado		
1	0,1227	0,2615	15	17,5196	7	4,48038	22	1,77932
2	0,2650	0,3409	16	15,3280	6	6,67196	22	0,09713
3	0,3420	0,4287	16	13,5183	6	8,48174	22	1,18176
4	0,4313	0,4867	14	12,4265	9	10,5735	23	0,43343
5	0,4880	0,5637	10	10,3298	12	11,6702	22	0,01985
6	0,5666	0,6236	6	8,85021	16	13,1498	22	1,53569
7	0,6242	0,6908	10	8,02220	13	14,9778	23	0,74878
8	0,6950	0,7346	7	6,23143	15	15,7686	22	0,13225
9	0,7373	0,7870	4	5,23191	18	16,7681	22	0,38057
10	0,7874	0,9407	3	3,54208	20	19,4579	23	0,09806
Total	-----	-----	101	101,000	122	122,000	223	6,40685
Prob. <i>Chi-sq</i> (8)	0,6018				Prob. <i>Chi-sq</i> (10)		0,7905	

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2011.

O teste *Hosmer* e *Lemeshow* da variável PESSOAL Fundeb/RCL também apresentou um resultado satisfatório, uma vez que a probabilidade de 60,18%, com oito graus de liberdade, é maior que o nível de significância de 5% adotado nessa pesquisa, confirmando a hipótese nula de que não existem diferenças significativas entre os valores previstos e os valores observados.

Partindo do princípio que quanto maior a probabilidade do teste, melhor é ajustamento do modelo aos dados, observa-se que a variável PESSOAL Fundeb/RCL é mais precisa para estimar probabilidades de extrapolação do limite prudencial para gastos com pessoal. Enquanto o modelo baseado na variável Fundeb/RCL apresentou probabilidade igual a 33,70%, o modelo baseado na variável PESSOAL Fundeb/RCL apresentou probabilidade

igual a 60,18%, com oito graus de liberdade.

#### 4.2 Limite Total

O limite total é a segunda variável dependente a ser estudada. O objetivo dessa análise consiste em estabelecer uma relação entre as variáveis independentes e as probabilidades de os municípios paraibanos ultrapassarem o limite total de 54% sobre a RCL para gastos com pessoal.

##### 4.2.1 Fundeb/RCL

A Tabela 5 apresenta a relação entre a variável independente Fundeb/RCL e o limite total para gastos com pessoal e encargos sociais.

**Tabela 5: Relação entre a variável Fundeb/RCL e o limite total**

Variável	Coefficiente	Erro padrão	Estatística Z	Prob. (Z)	LR statistic	Prob. (LR stat.)
Fundeb/RCL	0,095366	0,023508	4,056844	0,0000	18,42949	0,0000
C (Constante)	-2,622619	0,535991	-4,893028	0,0000		

Fonte: Dados da pesquisa, 2011.

O coeficiente da variável Fundeb/RCL significa que se essa variável aumentar uma unidade, o logaritmo da razão da chance da variável dependente aumenta cerca de 0,095 unidades, configurando uma relação positiva entre as duas variáveis.

Os testes Z e LR confirmam a significância estatística do modelo, uma vez que as estatísticas Prob. (Z) e Prob. (LR *statistic*) mostram-se iguais a zero, rejeitando a hipótese nula de que os coeficientes são significativamente iguais a zero e atestando, portanto, que a variável Fundeb/RCL tem influência significativa sobre o limite total para gastos com pessoal.

##### 4.2.2 PESSOAL Fundeb/RCL

A Tabela 6 apresenta a relação entre a variável independente PESSOAL Fundeb/RCL e o limite total para gastos com pessoal e encargos sociais.

**Tabela 6: Relação entre a variável PESSOAL Fundeb/RCL e o limite total**

Variável	Coefficiente	Erro padrão	Estatística Z	Prob. (Z)	LR statistic	Prob. (LR stat.)
PES. Fundeb/RCL	0,135847	0,028487	4,768751	0,0000	26,87568	0,0000
C (Constante)	-3,127122	0,568938	-5,496422	0,0000		

Fonte: Dados da pesquisa, 2011.

O coeficiente da variável PESSOAL Fundeb/RCL implica uma relação positiva entre as variáveis. O valor do coeficiente indica que se essa variável aumentar uma unidade, o logaritmo da razão da chance da variável dependente aumentaria em torno de 0,14 unidades.

As estatísticas Z e a LR *statistic* confirmam a significância estatística desse modelo, uma vez que suas probabilidades são menores que o nível de significância de 5% adotado nesta pesquisa, recusando a hipótese nula de que os coeficientes são significativamente iguais a zero.

##### 4.2.3 Construção dos Modelos e Nível de Ajustamento

O Quadro 2 apresenta os modelos elaborados para estimar probabilidades de extrapolação do limite total para gastos com pessoal baseado nas variáveis Fundeb/RCL e PESSOAL Fundeb/RCL.

Fundeb/RCL	PESSOAL Fundeb/RCL
$Prob. = \frac{1}{1 + e^{-(-2,6222619 + 0,0993366FUNDEB/RCL)}}$	$Prob. = \frac{1}{1 + e^{-(-3,1271222 + 0,1355847PES.FUNDEB/RCL)}}$

**Quadro 2: Modelos elaborados a partir das variáveis Fundeb/RCL e PESSOAL Fundeb/RCL**

Fonte: Dados da Pesquisa, 2011.

A Tabela 7 apresenta o teste *Hosmer* e *Lemeshow* entre a variável Fundeb/RCL e o limite total para gastos com pessoal. Pode-se verificar que o modelo gerado apresenta um bom nível de ajustamento aos dados, uma vez que, com 8 graus de liberdade, a probabilidade de 32,04% é maior que o nível de significância de 5%, confirmando a hipótese nula de que não existem diferenças significativas entre os valores previstos e os observados.

**Tabela 7: Teste *Hosmer* e *Lemeshow* entre a variável Fundeb/RCL e o limite total**

Grupos	Limites das Classes		Grupo = abaixo do limite		Grupo = acima do limite		Total obs.	H-L value
	Mínimo	Máximo	Observado	Esperado	Observado	Esperado		
1	0,1021	0,1800	18	18,7102	4	3,28980	22	0,18028
2	0,1801	0,2233	17	17,5199	5	4,48012	22	0,07576
3	0,2284	0,2732	16	16,4668	6	5,53322	22	0,05261
4	0,2745	0,3073	21	16,2897	2	6,71032	23	4,66845
5	0,3078	0,3357	12	14,8895	10	7,11047	22	1,73500
6	0,3369	0,3912	12	13,8778	10	8,12218	22	0,68824
7	0,4015	0,4383	15	13,3385	8	9,66147	23	0,49268
8	0,4427	0,4823	13	11,8179	9	10,1821	22	0,25547
9	0,4839	0,5297	12	10,8757	10	11,1243	22	0,22987
10	0,5298	0,7234	7	9,21397	16	13,7860	23	0,88754
Total	-----	-----	143	143,000	80	80,000	223	9,26588
Prob. <i>Chi-sq</i> (8)	0,3204				Prob. <i>Chi-sq</i> (10)		0,2687	

Fonte: Dados da pesquisa, 2011.

Por fim, verifica-se o nível de ajustamento do modelo que relaciona a variável PESSOAL Fundeb/RCL ao limite total para gastos com pessoal e encargos sociais. A Tabela 8 apresenta o teste *Hosmer* e *Lemeshow*.

**Tabela 8: Teste *Hosmer* e *Lemeshow* entre a var. PES. Fundeb/RCL e o limite total**

Grupos	Limite das classes		Grupo = abaixo do limite		Grupo = acima do limite		Total obs.	H-L value
	Mínimo	Máximo	Observado	Esperado	Observado	Esperado		
1	0,0732	0,1490	17	19,4234	5	2,57657	22	2,58176
2	0,1509	0,1950	20	18,1948	2	3,80523	22	1,03553
3	0,1956	0,2499	19	17,1041	3	4,89594	22	0,94436
4	0,2516	0,2894	17	16,7721	6	6,22789	23	0,01144
5	0,2903	0,3468	14	14,9272	8	7,07278	22	0,17915
6	0,3490	0,3964	12	13,7599	10	8,24005	22	0,60100
7	0,3969	0,4591	14	13,3047	9	9,69537	23	0,08622
8	0,4633	0,5049	12	11,3114	10	10,6886	22	0,08628
9	0,5078	0,5664	12	10,1968	10	11,8032	22	0,59436
10	0,5669	0,8199	6	8,00565	17	14,9943	23	0,77075
Total	-----	-----	143	143,000	80	80,000	223	6,89084
Prob. <i>Chi-sq</i> (8)	0,5485				Prob. <i>Chi-sq</i> (10)		0,7466	

Fonte: Dados da pesquisa, 2011.

O teste *Hosmer* e *Lemeshow* revela que o modelo estimado também é aderente aos dados observados. O teste apresentou um resultado de 6,89084 e probabilidade igual a 54,85%, como oito graus de liberdade. Adotando o nível de significância de 5%, o modelo é

considerado aderente, uma vez que a probabilidade do teste é maior que o nível de significância adotado e, portanto, confirma a hipótese nula de que não existem diferenças entre os valores observados e esperados.

Através da comparação entre as probabilidades dos testes *Hosmer* e *Lemeshow*, observa-se que a variável PESSOAL Fundeb/RCL é mais adequada para estimar probabilidades de extrapolação do limite total para gastos com pessoal, uma vez que apresenta maior probabilidade.

### 4.3 Simulações de Probabilidade

A última etapa da análise dos dados consiste na simulação de probabilidades de extrapolação dos limites prudencial e total baseado na variável PESSOAL Fundeb/RCL, uma vez que essa variável apresentou melhor nível de ajustamento aos dados. Para tanto, os Municípios foram divididos em nove classes de acordo com a Regra de *Sturges*, o termo central de cada classe foi incluído nos modelos e calculado suas respectivas probabilidades.

**Tabela 9: Simulações de probabilidades com a variável PESSOAL Fundeb/RCL**

Classe	Quant. Municípios	Valor central	Prob. limite prudencial %	Prob. limite total %
1 <sup>a</sup> 4,33  — 7,65	9	5,99	15,39	9,00
2 <sup>a</sup> 7,65  — 10,97	20	9,31	23,54	13,44
3 <sup>a</sup> 10,97  — 14,29	29	12,63	34,26	19,60
4 <sup>a</sup> 14,29  — 17,61	41	15,95	46,87	27,68
5 <sup>a</sup> 17,61  — 20,93	50	19,27	59,89	37,53
6 <sup>a</sup> 20,93  — 24,25	42	22,59	71,65	48,54
7 <sup>a</sup> 24,25  — 27,57	24	25,91	81,05	59,69
8 <sup>a</sup> 27,57  — 30,89	6	29,23	87,87	69,92
9 <sup>a</sup> 30,89  — 34,18	2	32,55	92,46	78,49

**Fonte:** Dados da pesquisa, 2011.

Nota-se que a amplitude total da variável PESSOAL Fundeb/RCL é significativa. O Município de Coxixola, um dos menores municípios paraibanos, com apenas 1.752 habitantes, gastou apenas 4,33% da RCL com pessoal do Fundeb. Já o município de Araçagi, que conta com 17.877 habitantes gastou 34,18% da RCL com profissionais da educação.

Tamanha divergência é consequência do critério de distribuição adotado pelo Fundeb, que leva em consideração o número de alunos matriculados na rede básica de ensino. Esse fator provoca grandes diferenças na representatividade da receita do Fundeb sobre a RCL dos municípios paraibanos.

Por fim, observa-se uma relação direta entre a variável PESSOAL Fundeb/RCL e as probabilidades de extrapolação dos limites para gastos com pessoal. Os municípios que apresentam altos valores para a variável PESSOAL Fundeb/RCL, como os pertencentes às classes 7, 8 e 9, apresentam grandes probabilidades de ultrapassar os limites prudencial e total para gastos com pessoal definidos na LRF.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo dessa pesquisa consistiu em identificar e correlacionar variáveis ligadas ao Fundeb às probabilidades de extrapolação dos limites prudencial e total para gastos com pessoal definidos na LRF.

Foram pesquisadas duas variáveis, uma relacionada à dimensão da receita do Fundeb (Fundeb/RCL) e a segunda relacionada à dimensão da despesa (PESSOAL Fundeb/RCL). As duas variáveis apresentaram significância estatística com os limites estabelecidos pela LRF, no entanto, a variável PESSOAL Fundeb/RCL apresentou melhor capacidade de previsão.

A variável PESSOAL Fundeb/RCL é consequência da representatividade da receita do

Fundeb na Receita Corrente Líquida dos Municípios e do nível de aplicação dos recursos do fundo na remuneração dos profissionais da educação. Esse fator justifica uma melhor capacidade de previsão das probabilidades de extrapolação dos limites para gastos com pessoal em comparação com a variável Fundeb/RCL.

Esta pesquisa observou uma relação direta entre as variáveis independentes estudadas e as probabilidades de extrapolação dos limites para gastos com pessoal e encargos sociais definidos na LRF. Assim, Municípios que apresentaram grande representatividade da receita do Fundeb na receita corrente líquida incorreram em grandes possibilidades de extrapolação dos limites para gastos com pessoal. Já os Municípios que apresentaram pequena representatividade, incorreram em pequenas probabilidades de extrapolação dos limites para gastos com pessoal.

Nesse sentido, existe uma incompatibilidade entre o Fundeb e a LRF quanto à despesa com pessoal nos Municípios que apresentam grande representatividade da receita do Fundeb na RCL. Uma possível solução para esse problema consiste na retirada da receita e despesa do Fundeb da base de cálculo dos índices de pessoal e encargos sociais. Essa ação seria acompanhada de uma redução dos limites para gastos com pessoal para um percentual mais adequado.

Dessa forma, pode-se investir livremente em educação, uma vez que uma melhora no sistema educacional passa, impreterivelmente, pela valorização de seus profissionais e continua existindo um limite para esse tipo de gastos nos outros setores da administração pública.

Como contribuição para outras pesquisas, sugere-se estudos capazes de criar medidas de desempenho para o Fundeb. Este se trata de um fundo de natureza contábil, cuja principal responsabilidade é o financiamento e a operacionalização da educação básica brasileira. Logo, a criação de medidas de desempenho passa por um estudo de natureza contábil e capaz de oferecer grande contribuição para o desenvolvimento da educação brasileira.

Sugere-se, também, um estudo capaz de aperfeiçoar o critério de distribuição do Fundeb, que se baseia apenas no número de alunos matriculados na educação básica brasileira. O Ministério da Educação criou, no ano de 2007, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), cujo objetivo é avaliar a qualidade do ensino oferecido pelos entes públicos. Nesse sentido, sugere-se a inclusão dessa variável qualitativa no critério de distribuição dos recursos do Fundeb, proporcionando um volume maior de recursos para os entes que apresentarem piores índices educacionais e reforçando o caráter social do sistema educacional brasileiro.

## REFERÊNCIAS

ARRETCHE, M. T. S. **O processo de descentralização das políticas sociais no Brasil e seus determinantes**. 1998. 321 f. Tese (Doutorado em Filosofia e Ciências Humanas) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 1998.

BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67.htm)>. Acesso em: 13 out. 2010.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 13 out. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças

públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 13 out. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 13 out. 2010.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm)>. Acesso em: 13 out. 2010.

CORRAR, L.; PAULO. E.; DIAS FILHO, J. **Análise Multivariada para os cursos de administração, ciências contábeis e economia**. São Paulo: Atlas, 2009.

DIENG, M.; DINIZ, J.A.; MACEDO, A.F.P.; MORAES, E. F. Os impactos financeiros gerados pela LRF no que tange ao comprometimento das receitas correntes líquidas com despesas de pessoal. In: CONGRESSO USP DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA. **Anais...** São Paulo, 2004.

FNDE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Manual de orientação do Fundeb**. Disponível em <[ftp://ftp.fnde.gov.br/web/Fundeb/manual\\_orientacao\\_Fundeb.pdf](ftp://ftp.fnde.gov.br/web/Fundeb/manual_orientacao_Fundeb.pdf)>. Acesso em: 13 out. 2010.

GUJARATI, D. **Econometria básica**. 4. ed. Rio de Janeiro: Campos, 2006.

LIMA, M. J. R, DIDONET, V. **Fundeb: avanços na universalização da educação básica**. 1. ed. Brasília: Inep/MEC, 2006.

MACHADO, G. F. M. **A proposta de Fundeb do Executivo Federal: interlocuções na formulação da política**. 2007. 155 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2007.

MENEZES, R. T. **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre as categorias e funções de despesas dos municípios brasileiros (1998 – 2004)**. 2006. 128 f. Dissertação (Mestrado em Economia Aplicada) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto. Universidade de São Paulo, 2006.

PARAÍBA. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. **Demonstrativo da despesa com pessoal**. Disponível em: <<http://portal.tce.pb.gov.br/gestao/relatorio-de-gestao-fiscal>>. Acesso em: 13 out. 2010.

TARRAGÔ, R. P. S. **Financiamento da educação básica pública no Brasil e em Porto Alegre, pós-Constituição de 1988**. Porto Alegre, 2008. 194 f. Dissertação (Mestrado em economia) – PUCRS, Faculdade de Administração, Contabilidade e Economia, 2008.